



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000339929

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2096817-24.2025.8.26.0000

Relator(a): **ROBERTO MAIA**

Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 33413

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela exequente *Telefônica Brasil S.a* contra a r. decisão de fls. 907, proferida na ação da execução de título judicial (0025821-68.2021.8.26.0002), que acolheu a impugnação à penhora apresentada pelo agravada.

Inconformada, a recorrente recorre buscando **(a)** "*reconhecimento do comparecimento espontâneo dos executados, nos termos do art. 239, § 1º do CPC, bem como a conversão do bloqueio efetuado em arresto executivo, na inteligência do art. 830 e 854 do CPC*"; **(b)** a concessão de efeito suspensivo.

Decido.

O recurso não comporta conhecimento, uma vez que a r. decisão agravada não se manifestou sobre as teses ora sustentadas pelo recorrente, que, por sua vez, deixou de opor embargos de declaração para sanar eventual omissão.

É pacífico que a instância recursal não pode analisar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

matéria inédita, sob pena de supressão de instância. A parte agravante deveria ter provocado o juízo *a quo* para obter manifestação expressa sobre a questão antes de submetê-la à revisão pelo Tribunal.

Além disso, o artigo 932, inciso III, do CPC impõe ao relator o dever de não conhecer do recurso quando ausente impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida:

Art. 932. Incumbe ao relator:

(...) III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

No caso, a ausência de manifestação do juízo de origem sobre a matéria impugnada e a falta de prévia interposição de embargos de declaração configuram flagrante ausência de dialeticidade recursal, inviabilizando o conhecimento do agravo.

Diante do exposto, não se conhece do recurso, nos termos do artigo 932, III, do CPC.

Assim, **NÃO CONHEÇO** deste agravo de instrumento.

ROBERTO MAIA
Relator
(assinatura eletrônica)